



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições consubstanciadas nas cláusulas inseridas neste edital, no local, dia e horários adiante citados, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN**, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

A sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços será no **dia 16 de AGOSTO 2022, as 09h30min**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000.

1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O edital será disponibilizado aos interessados através do setor de licitações no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira **EXCLUSIVAMENTE:**

1.2 O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no-email-**pmvflicitacoes2021@gmail.com**.

1.3 O valor total do orçamento estimado é **R\$ 228.570,13 (Duzentos vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais, treze centavos)** é referente à Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN;

1.4 A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

1.5 A visita técnica ao local de execução da obra poderá ser realizada, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo **representante da empresa**, até às 17h00min do dia anterior à data de abertura dos envelopes.

- a) A Licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação, até a data prevista neste Edital, devendo ainda, junto aos documentos de habilitação, declarar ciência e conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- b) A licitante poderá emitir declaração de vistoria técnica em que atestará ter ciência da análise de todos os projetos e das respectivas especificações técnicas, bem como a ciência dos levantamentos de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, caso venha a se sagrar vencedora desta licitação e, conseqüentemente, a assinar o decorrente Contrato com a Administração, de modo a não incorrer em erros ou omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) Eventuais esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à Assessoria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, pessoalmente, no horário das 09h00min às 13h00min em dias úteis da administração municipal, até o 3º dia anterior à data de realização do certame.

1.6 Para proporcionar celeridade ao certame e garantir a integridade dos documentos de habilitação, **os mesmos devem ser organizados com índice e folhas numeradas em ordem crescente e timbradas com o nome, logotipo ou marca da Licitante.**

1.7 Integram esta Minuta, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	Minuta do Contrato
ANEXO II	Termo de Referência – Planilha Orçamentária – Orçamentos – Memória de Cálculo – Cronograma Físico-Financeiro – Composição de BDI
ANEXO III	Modelo de Carta Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração de Vistoria Técnica ao Local da Obra
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor
ANEXO VI	Modelo de Declaração – ME e EPP
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
ANEXO IX	Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor/Empregado Público/Sociedade Mista
ANEXO X	Modelo de Declaração CNAE
ANEXO XI	Modelo de Termo de Credenciamento (Procuração)

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE**



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

RIOS) no município de Vila Flor/RN, conforme projeto básico, planilha orçamentária.

2.2 Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas vigentes ABNT, obedecendo às condições do Edital e da proposta vencedora.

3 DO CADASTRO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame, os interessados que estejam devidamente registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vila Flor, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do Art. 22, inciso II, § 2º e artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93;

3.1.1 Para o respectivo cadastro e obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar os documentos elencados no Art. 28 ao Art.31 da lei 8.666/93;

3.2 Das condições para participação de microempresa e empresas de pequeno porte:

3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).

3.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.2 Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93), sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- b) Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) Direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.
 - d) Empresa não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal Vila Flor;
 - e) Empresas reunidas em consórcio;
 - f) Empresas que tenham sócios em comum ou possuam relação de parentesco;
- 3.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- 3.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos trazidos ao certame deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com CNPJ e endereço completo.
- a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - b) Se a Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem, comprovadamente, emitidos somente em nome da matriz.
 - c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da Licitante.
- 3.5 Na sessão de exame dos documentos de habilitação, se presentes todos os representantes das empresas, esses ficarão pessoal e diretamente intimados do resultado, fato que constará da respectiva ata. Em caso contrário, a intimação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva decisão.
- 3.6 A inabilitação da Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4 DO CREDECIMENTO

- 4.1 Cada licitante deverá fazer-se presente somente com 01 (um) representante, da seguinte forma:
- 4.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), deverá apresentar **cópia autenticada**:
- a) Cópia de documento oficial com foto do(s) sócio(s);
 - b) Cópia do CPF do(s) sócio(s);
 - c) Do respectivo estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial;
 - d) Tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - e) Documento de eleição do administrador, publicado em Diário Oficial, no caso das sociedades anônimas;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- f) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- 4.1.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá este apresentar instrumento de procuração pública ou particular com a firma devidamente reconhecida e com poderes para a prática de quaisquer atos no procedimento licitatório pertinente à Tomada de Preços nº 002/2022, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação;
- 4.1.2.1 O representante da empresa poderá utilizar para fins de credenciamento o Modelo de Termo de Credenciamento (Procuração) – conforme Anexo XII constante neste edital, quando necessário;
 - 4.1.2.2 Deverá acompanhar o instrumento público ou particular que outorga poderes ao representante os seguintes documentos, deverá apresentar **cópia autenticada**:
 - a) Cópia de documento oficial com foto (do outorgado e outorgante);
 - b) Cópia do CPF (do outorgado e outorgante);
 - c) Do respectivo estatuto, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial;
 - d) Tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - e) Documento de eleição do administrador, publicado em Diário Oficial, no caso das sociedades anônimas;
 - f) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- 4.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente ou Membros da CPL, a partir do original até a data e horário marcado para a abertura da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;
- 4.3 Em conformidade com o art. 3º, II da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a autenticação da cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade**;
- 4.4 A falta de qualquer um dos documentos mencionados nos subitens precedentes não inabilita a Licitante. Todavia, impede o representante não credenciado de promover qualquer interferência no procedimento licitatório.

5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1 Até o dia e horário fixado e no local determinado no preâmbulo deste ato convocatório, cada licitante deverá protocolar a Comissão de Licitação, simultaneamente os envelopes da Documentação e Proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DIA E HORA: ____/____/2022, ÀS 09:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DIA E HORA: ____/____/2022, ÀS 09:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Presidente ou Membros da CPL, a partir do original até a data e horário marcado para a abertura da sessão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

6.1.1 Em conformidade com o art. 3º, II da Lei nº 13.726/2018, é dispensada a autenticação da cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;**

6.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

6.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia de documento oficial com foto do(s) sócio(s);
- f) Cópia do CPF do(s) sócio(s);

6.3.2 **PROVA DE INSCRIÇÃO:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pelo Município da sede do licitante (Alvará de Localização e Funcionamento), devidamente válido para o atual exercício;

6.3.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique a entidade expedidora, que comprove(m) o fornecimento do objeto da licitante, conforme o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93.
 - I. Tantos quantos forem os Atestados de Capacidade Técnica da empresa licitante apresentados, estes deverão ser acompanhados de suas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA de sua sede, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo CAU de sua sede, comprovando a fiel execução do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica;
 - II. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Certificado de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua sede, referente ao atual exercício, devidamente válido;

- c) Certificado de Registro e Quitação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, que responderá pela execução do objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de sua sede ou domicílio profissional, referente ao atual exercício, devidamente válido;
- d) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços de características similares ou superiores às do objeto deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho);
 - II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
 - III. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço.
- e) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), da empresa licitante e pela execução do objeto desta licitação, detém atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, por serviços compatíveis ao objeto desta licitação, devidamente acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou CAU correspondente ao domicílio do profissional;
 - I. Tantos quantos forem necessários Certificados de Acervo Técnico, válidos e expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede da licitante, que comprovem a execução de 50% do item de maior relevância da planilha anexa a esse edital; não sendo admitido a soma de atestados ou obra inacabada.
 - II. OBS.: Ressaltamos que o Tribunal de Contas da União já regulamentou e pacificou que podem ser exigidos 50% do total contratado no item de maior relevância, ao qual citamos a Súmula 263 TCU.

6.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão pública de processamento;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- I. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
 - II. As empresas não constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou por ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha transcrito.
- c) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea "b", deste subitem, certificados pelo responsável da empresa e por contador, ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

ET = Endividamento Total - menor ou igual a 1,00

LC = Liquidez Corrente - maior ou igual a 1,00

LG = Liquidez Geral - maior ou igual a 1,00

SG = Solvência Geral - maior ou igual a 1,00

Onde:

$$ET = \text{Endividamento Total} = \frac{\text{Exigível}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$PC = \text{Participação de Capitais de Terceiros} = PE + PC = \text{Índice máximo: } 0,60$$



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- 1) Os índices a que se refere o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, atestado por contador, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado na cláusula IV – Qualificado Econômico-financeira alínea “a”, conforme exigência deste Edital;
- 2) No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhado da respectiva cópia do balanço correspondente;
- 3) A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial;
- d) As empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano de aberta, deverão apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercio do Estado.
- e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.
- f) Prestação de garantia no percentual de 1% do valor da obra com prazo de 120 dias.
- g) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar em suas composições as alíquotas/percentuais conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.3.6 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor;
- b) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, conforme modelo disponível neste edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo disponível neste edital;
- d) Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor, conforme modelo disponível neste edital;
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (a ser utilizada quando for o caso), conforme modelo disponível neste edital;
- f) Declaração de Inexistência de Servidor/Empregado Público/Sociedade Mista, conforme modelo disponível neste edital;
- g) Declaração de CNAE, conforme modelo disponível neste edital;
- h) Declaração de Visita/Vistoria Técnica ao Local da Obra, firmada pelo representante da empresa ou expedida pela Assessoria de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - I. Importante: a declaração de visita/vistoria técnica ao local da obra deverá ser emitida pelo responsável da empresa, para fins de que tomou conhecimento de todas as informações das condições locais e técnicas do cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- II. A empresa poderá se fazer representar por um portador de declaração autorizativa da empresa que representa não podendo o representante atuar em nome de mais de uma empresa;
- III. Em caso de não realização de visita/vistoria técnica, que a empresa licitante **apresente uma declaração por responsável técnico da empresa** que possui pleno conhecimento do objeto licitado e conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, como forma de atrelar a responsabilidade da licitante no que tangem as futuras alegações de desconhecimento das características dos objetos licitados, resguardando a entidade de possíveis inexecuções contratuais.
 - i) Declaração que realizará Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - j) Plano de trabalho contendo, estrutura organizacional (inclusive equipe técnica e administrativa), atividades a serem realizadas, frentes de trabalho, sequência de execução dos serviços, plano de segurança e prevenção de riscos de trabalho e planejamento de suprimentos e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico;
 - I. Planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto do edital, levando em consideração os serviços relacionados no Quadro de Quantitativos e Preços, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósito, pátios, etc. e sua provável localização.
 - II. Cronograma físico coerente com o Plano de Trabalho;
 - III. Cronograma de permanência de mão de obra, compatível com o plano de trabalho, e o cronograma físico apresentado;
 - IV. Organograma para equipe administradora da obra, nos níveis administrativos, técnico e operacional juntando ao mesmo a relação da equipe técnico-administrativa;
 - V. Documento formal da licitante, indicando a equipe técnica encarregada da execução e da administração da obra, com qualificação profissional e função de cada um na obra, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante;

7 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A proposta deverá ser entregue no dia, hora e local designados neste Edital, em envelope devidamente fechado por cola ou outro método inviolável, rubricado no fecho e com a seguinte inscrição em sua parte externa, a apresentação destes documentos deverá ser em **01 (uma) via**;
- 7.2 A proposta deverá ser digitada, em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e apresentada no local, hora e data determinada neste Edital, datada/assinada na última folha e rubricadas nas demais, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - I. Preço global, o qual será fixo e irrevogável, em real, em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os custos necessários para a execução do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução da empreitada, os quais devem estar explícitos na Proposta;
- II. O detalhamento da composição do lucro e despesas indiretas – LDI (BDI) e de seus respectivos percentuais (conforme determinação do TCU em acórdão 2622/2013 – plenário – processo nº TC – 036.076/2011-2);
- III. A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas:
- a) Taxa de rateio da Administração Central;
 - b) Taxa das despesas financeiras;
 - c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
 - d) Taxa de tributos (COFÍNS, PIS e ISS);
 - e) Margem ou lucro;
 - f) PIS, Confins e ISSQN.
- IV. O valor resultante da fórmula do BDI, abaixo detalhada, proposta pelo Acórdão do TCU nº. 2622/2013 – Plenário, considerando as variáveis para cada tipo de obra no certame em questão: “Construção de edifícios” e “Construção de rodovias e ferrovias”:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de rateio da Administração Central

DF = Taxa de despesas financeiras

R = Taxa de risco

I = Taxa de tributos

L = Taxa de Lucro

G = Taxa de garantia

S = Taxa de seguro

- V. Acerca da composição do BDI serão admitidos, exclusivamente, os itens contemplados no item 5.2, disposto III, os quais devem estar individualmente inseridos entre o mínimo e o máximo disposto na tabela que segue:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%

2.2. Para o tipo de obra “Construção de Edifícios”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,80%	20,97%	24,23%

2.3. Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

- VI. Conter prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de apresentação da proposta;
- VII. Número de inscrição da licitante no CNPJ Razão Social da Empresa, endereço, telefone/fax atualizados e e-mail;
- VIII. Conter prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro;
- IX. Planilhas para Licitação, preenchidas em todos os itens em Real (em algarismo e por extenso para preços unitários e preço global), em papel timbrado da Empresa, devidamente carimbada e rubricada pelo Responsável Técnico da Licitante;
- X. Composição de preços da obra indicando a parcela referente a insumos, mão de obra e encargos sociais, bastando indicar o código do SINAPI, seu respectivo valor, mês de referência da tabela. O valor para mão de obra não poderá ser inferior ao estabelecido na última convenção do Sindicato da Construção Civil – SINDUSCON/RN;
- XI. Composição de encargos sociais do licitante;
- XII. Especificações técnicas complementares;
- XIII. Dados do seu representante legal, que deverá assinar o Contrato: contendo nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF, número da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, endereço residencial e cargo que ocupa na empresa;
- XIV. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações da planilha orçamentária e demais documentos – Anexo II deste Edital;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- a) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo a Comissão proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço GLOBAL.
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, bem como as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o Art. 48, Item II da Lei nº 8.666/93.
- c) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) Deve a proposta de preços ser entregue em envelope próprio, nos termos do item 8.1 e 8.2 e deverá estar acompanhada da Declaração de elaboração independente de proposta.

8 DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 8.1 O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 8.2 Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos até 24 (horas) antes a abertura das propostas, podendo este ser realizado via comunicação por telefone ou pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá de uma só vez os Envelopes Nº 01 e Nº 02.
- 9.2 Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas;
- 9.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES, cujo conteúdo será rubricado



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes;

- 9.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados juntamente com a Assessoria de Infraestrutura e Contábil do município, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se;
- 9.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficará em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação;
- 9.6 Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 6.3 e seus subitens, alíneas e subalíneas, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.
- 9.7 Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.
- 9.8 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressado desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.
- 9.9 A Comissão devolverá os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.
- 9.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.11 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

10 DOS PRAZOS

- 10.1 O prazo de vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2022, objeto desta licitação, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

alterações. As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

- 10.1.1 A execução do serviço possui prazo de execução de **06 (seis) meses consecutivos** a contar da emissão da ordem de serviço, localizado na zona urbana do município de Vila Flor;
- 10.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas.
- 10.3 O licitante vencedor será convocado pela Prefeitura Municipal de Vila Flor, para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.
- 10.4 O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, a expensas do CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

11 DO JULGAMENTO

- 11.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.
 - a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e § 1º, alínea “a” e “b”, do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.
- 11.2 As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
 - a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
 - b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último;
 - d) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Conseqüentemente, sua proposta será rejeitada.
- 11.3 O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.
- 11.4 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.
- 11.5 A Comissão Permanente de Licitação, dada à complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.
- 11.6 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.
- 11.7 Atendida as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se os preços unitários de cada um dos itens das planilhas orçamentárias apresentadas, que não poderão estar superiores aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Vila Flor.
- 11.8 No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte o Presidente da CPL, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto Federal no 6.204, de 05/09/2007, observará as seguintes condições abaixo:
- 11.8.1 Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
 - 11.8.2 Entende-se por empate, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 11.8.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com o item anterior, será convocada para apresentar uma última oferta obrigatoriamente igual ou inferior da primeira colocada, para o desempate, no prazo de (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar proposta final de preços composta de Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- 11.8.4 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas nos subitens 11.8.2;
- 11.8.5 No caso de igualdade dos valores totais apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.8.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 11.8.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.8.7 O disposto no item 11.8 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.8.8 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação efetivada pela CPL, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.
- 11.9 A aceitabilidade da proposta de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das mesmas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 11.10 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado propondo a homologação do objeto licitado à empresa vencedora, pelo Prefeito Municipal, nas condições propostas pela firma e cláusulas do Edital.
- 12.2 O Prefeito Municipal de Vila Flor deliberará quanto à adjudicação do objeto da licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das Propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
- 13.2 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informados, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

- 13.3 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 13.1;
- 13.4 O recurso deve observar os seguintes requisitos:
 - a) Ser digitado e devidamente fundamentado;
 - b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
 - c) Ser entregue em mãos e protocolado tempestivamente no Setor de licitações, sede do executivo municipal sito à Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN– CEP: 59.218-000.
- 13.5 Recursos enviados via correio eletrônico, fax e outros quando devidamente fundamentados, serão aceitos e reconhecidos, tendo o julgamento sob condição da entrega do original devidamente identificado e assinado.
- 13.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados
- 13.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade das falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.
- 13.8 Recurso intempestivo não será aceito e será considerado nulo.
- 13.9 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14 DO CONTRATO

- 14.1 O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Flor, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 14.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido neste Edital, contados do recebimento da convocação.
- 14.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou iniciar a execução da obra, bem como a não apresentação, ao órgão competente do Município, dos documentos exigidos nos itens anteriores, caracterizarão descumprimento dos termos deste Edital, sujeitando-a às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei 8.666/93, e facultará a Prefeitura



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Municipal de Vila Flor/RN convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

- 14.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 14.5 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal de Vila Flor.
- 14.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.8 O valor inicial do contrato será atualizado, no caso do item anterior, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = Pp \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R	Valor atualizado procurado.
Pp	Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços a serem atualizados.
I	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês atual.
I ₀	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- 14.9 O licitante que vier a ser contratado, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, tomará as seguintes medidas:
- Providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, as ligações indispensáveis à execução da obra;
 - Protocolar, no órgão municipal competente, pedido de expedição de Alvará de Construção;
 - Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA/RN ou Registro de Responsabilidade Técnica do Contrato no CAU/RN;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- d) Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração da Obra (Matrícula CEI);
 - e) Examinar e conferir todos os detalhes dos projetos fornecidos para execução dos serviços, e comunicar formalmente, à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
 - f) Providenciar a aquisição de um “Diário de Obra”, consoante disciplinado no Contrato.
 - g) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei Complementar 123/2006.
- 14.10 A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as constantes deste Edital.
- 14.11 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.
- 14.12 A CONTRATADA fica obrigada a indicar, até 05 (cinco) dias consecutivos da assinatura do contrato, oficialmente, o seu representante durante toda a execução das obras, objeto deste instrumento convocatório.
- 14.13 O seu representante indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante.
- 14.14 O licitante que vier a ser contratada disporá de até 10 (dez) dias corridos para tomar as seguintes medidas:
- a) Apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I. Caução em dinheiro, depositada em favor da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, na conta corrente nº 8.162-0, Agência nº 2703-0, Banco do Brasil S/A;
 - II. Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cuja posse será transferida a Prefeitura Municipal de Vila Flor. Os referidos títulos deverão estar, ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente;
 - III. Seguro-garantia, o qual consistirá em Contrato firmado entre a licitante contratada e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiário a Prefeitura Municipal de Vila Flor cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

IV. Fiança bancária, tendo como beneficiário direto a Prefeitura Municipal de Vila Flor devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços/obra contratados.

14.15 Expirada a vigência do Contrato decorrente desta licitação e tendo a licitante contratada solicitado, formalmente, a devolução da garantia prestada, esta deverá ser devolvida pela Prefeitura Municipal de Vila Flor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

16 DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Comprovação de regularidade fiscal através das seguintes certidões/certificados: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), Dívida Ativa Estadual (sede da contratada), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente todas atualizadas;
- d) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelo apresentado na Planilha Orçamentária;
- e) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- f) Apresentação da ART ou RRT do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART ou RRT do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- h) Apresentação da ART ou RRT dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados se houver.
- 16.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de transferência eletrônica para a conta designada pela Contratada, mediante processo de medição, anteriormente citado;
- 16.3 Caso haja descumprimento do item 16.1, alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Municipal a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo “as demais sanções administrativas cabíveis”;
- 16.4 As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

17 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1 As despesas, com a execução dos serviços objeto desta licitação, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
0207	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	
1020	Drenagem/Pavimentação de Ruas e Vias Públicas
Natureza da Despesa	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	
1.01.00-001 000 – Recursos Ordinários	
1.01.00-510 000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

18 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R	Valor do reajustamento procurado.
Pp	Valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.
I	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.
I ₀	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização e o acompanhamento do Contrato derivado deste certame serão feitos por servidor ou comissão formal especialmente designado (a) pelo Prefeito Municipal de Vila Flor, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a quem deve:

- Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no cronograma físico-financeiro;
- Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução da obra;
- Atestar, com vistas à liquidação e ao pagamento da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada etapa;
- Emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 20.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido em lei;
 - De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- 20.3 As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 20.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Vila Flor, poderá aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.
 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 20.4, reserva-se à Prefeitura Municipal de Vila Flor, optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- 20.6 A aplicação das penalidades previstas no item 20.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Flor/RN.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- 21.2 A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 21.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 21.4 Qualquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.
- 21.5 O presente Edital poderá ser impugnado por irregularidade, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.
- 21.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura destes envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.7 Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 21.8 As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.9 O foro da Comarca de Canguaretama/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Flor/ RN, 26 de julho de 2022.

Rivailton Maria Santana da Paschoa
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2022

PROCESSO Nº _____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/ PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.144.982/0001-05, sediada Praça Dr. Luís Amâncio, 80 - Centro, Vila Flor/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado pelo Prefeita Municipal o **Sra. THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxx-SSP/RN, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, _____ (razão social) inscrita sob CNPJ _____, com sede à _____ (rua, avenida, etc.), _____ (nº), _____ (bairro) - _____/____ (cidade/UF) – CEP: _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____ (nome completo), portador de carteira de identidade sob nº _____ - _____/____ (órgão emissor/UF) e CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ (rua, avenida, etc.), _____ (nº), _____ (bairro) - _____/____ (cidade/UF) – CEP: _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente através da Tomada de Preços Nº 002/2022, com obediência a Lei nº 8.666/93, com às alterações na Lei 8.889, de 08 de julho de 1994 e pelas condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN, conforme projeto básico, planilha orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

1.2 Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMVF e ABNT, obedecendo às condições da Tomada de Preços Nº 002/2022-PMVF/RN e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- a) Tomada de Preços Nº 002/2022-PMVF/RN, e seus anexos;
- b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório Nº 002/2022 – PMVF/RN, na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Vila Flor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor inicial do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

4.2 Os quantitativos da obra poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1 A seguir é apresentado o Cronograma Físico-Financeiro da Contratada para execução dos serviços objeto deste Contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária:

Órgão



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
0207	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	
1020	Drenagem/Pavimentação de Ruas e Vias Públicas
Natureza da Despesa	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	
1.01.00-001 000 – Recursos Ordinários	
1.01.00-510 000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse	

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência deste contrato dar-se-á até **xx de xxxxxxxx de xxxx**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 8.1.1 A execução do serviço possui prazo de execução de **06 (seis) meses consecutivos** a contar da emissão da ordem de serviço, localizado na zona urbana do município de Vila Flor;
- 8.2 As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Vila Flor/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade;
- 10.2 O CONTRATADO deverá concordar com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do Projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, 1993;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- 10.3 O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos documentos e registro contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e órgãos de controle interno e externo;
- 10.4 Será exigida da CONTRATADA a apresentação, à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº 8.666/93, sob uma das modalidades:
- I. Caução em dinheiro, depositada em favor da Prefeitura Municipal de Vila Flor, na conta corrente nº 8.162-0, Agência nº 2703-0, Banco do Brasil S/A;
 - II. Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cuja posse será transferida a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR. Os referidos títulos deverão estar ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente;
 - III. Seguro-garantia, o qual consistirá em Contrato firmado entre a licitante contratada e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
 - IV. Fiança bancária, tendo como beneficiário direto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços/obra contratados.
 - V. Expirada a vigência do Contrato decorrente desta licitação e tendo a licitante contratada solicitado, formalmente, a devolução da garantia prestada, esta deverá ser devolvida pela Prefeitura Municipal de Vila Flor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do despacho exarado pela Presidência.
- 10.5 Se a CONTRATADA optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade, contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.
- 10.6 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução da obra ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.
- 10.7 A garantia de que trata o item 10.4 responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, em como pelas multas que



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

lhe vierem a ser impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento mencionado no Contrato.

10.8 Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA disporá de até 07 (sete) dias corridos para tomar as seguintes medidas:

10.8.1 Apresentar planilhas, na qual deverão estar relacionados todos os insumos relativos aos serviços constantes nas Planilhas Orçamentárias que constituem os Anexos deste Edital, bem como os respectivos preços unitários propostos em algarismos, inclusive com a composição de valores referentes ao percentual de BDI, encargos sociais e impostos devidos;

10.8.2 Após recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA disporá de até 10 (dez) dias corridos para tomar as seguintes medidas:

- a) Providenciar, junto às concessionárias de serviços públicos, as ligações indispensáveis à execução da obra;
- b) Protocolar, no órgão municipal competente, pedido de expedição de Alvará de Construção;
- c) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Contrato no CREA/RN ou Registro de Responsabilidade Técnica do Contrato no CAU/RN;
- d) Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração da Obra (Matrícula CEI);
- e) Examinar e conferir todos os detalhes dos projetos fornecidos para execução dos serviços, e comunicar formalmente, à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- f) Providenciar a aquisição de um “Diário de Obra”, consoante disciplinado no Contrato.
- g) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMVF/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- h) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- i) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas a obra, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- l) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- m) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMVF/RN, até o recebimento provisório das obras;
- n) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMVF/RN;
- o) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- p) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Garantir à contratado acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- c) Garantir à contratado acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do art. 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido na cláusula sexta deste instrumento contratual;
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vila Flor/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Vila Flor/RN facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

13.1 As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao Órgão fiscalizador, obedecendo ao cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta de preços, independentemente de sua transcrição, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Comprovação de regularidade fiscal através das seguintes certidões/certificados: Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), Dívida Ativa Estadual (sede da contratada), Fazenda Municipal (sede da licitante), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente todas atualizadas;
- d) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- e) Apresentação da ART ou RRT do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- f) Apresentação da ART ou RRT do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, por meio de transferência eletrônica direta na conta informada pela Contratada, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria da Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Matrícula CEI da obra;
- b) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra, acompanhados da folha de pagamento dos trabalhadores inscritos na obra;
- c) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra quando houver;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- e) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- g) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei Complementar 126/2006.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Municipal a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Parágrafo Oitavo – Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.
- 14.3 São razões para rescisão:
- 14.3.1 Pela CONTRATANTE:
- a) Caso a CONTRATADA subcontrate os serviços objeto deste termo;
 - b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 2 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
 - c) Caso a CONTRATADA seja tenha suas atividades encerradas ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;
 - d) Caso a CONTRATADA não assuma as responsabilidades previstas na Cláusula 8ª, constante neste Termo de Contrato;
 - e) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
 - f) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.
 - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o contrato exarado no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada;
 - i) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - j) Outro motivo constante no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 14.4 Pela CONTRATADA:
- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
 - b) Caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
 - c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
 - d) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

assumidas até que seja normalizada a situação.

14.5 A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 14.3.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

15.1 O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 A contratada terá que apresentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de até **5 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte ou CAU do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Apresentação da ART ou RRT do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

16.2 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, formalmente designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Titular.

17.2 Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R	Valor do reajustamento procurado.
Pp	Valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.
I	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.
I ₀	Valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vila Flor/RN, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE
SOUZA**

Prefeita Municipal - Contratante

Contratante

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Pela Contratante

Nome: _____

CPF: _____

Pela contratada



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O valor global desta proposta é de R\$ _____ (_____), com base na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e BDI em anexo.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela PMVF, antes da execução dos mesmos.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

O prazo de execução total das obras é de 06 (seis) meses consecutivos a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas que forem necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da PMVF/RN, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da PMVF/RN, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

Declaro para os devidos fins que o Sr. _____, representante legal – (CREA ou CAU) nº _____, da empresa _____, CNPJ: _____, abaixo assinado, compareceu aos locais onde serão executada(s) os serviços referente _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Vila Flor/RN, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Responsável - CPF



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

A empresa _____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ - _____/_____ (órgão emissor/UF) e CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ME E EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

_____ (razão social da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, estabelecida à _____ (rua, avenida, etc.), _____ (nº), _____ (bairro) - _____/_____ (cidade/UF) – CEP: _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que se enquadra na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), notadamente constituída na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

Prezados Senhores,

(razão social da empresa)
_____, CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Tomada de Preços nº 002/2022, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

_____ (razão social), inscrita no CNPJ: _____, estabelecida à _____ (rua, avenida, etc.), _____ (nº), _____ (complemento), _____ (bairro) - _____/____ (cidade/UF) – CEP: _____, nesse ato representado pelo seu _____ (nome completo), inscrito no CPF: _____, _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação do processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por verdade assina o presente.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO/SOCIEDADE MISTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

Na qualidade de responsável pela empresa _____, CNPJ: _____, participante da licitação Tomada de Preços 002/2022, DECLARO que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO CNAE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

Na qualidade de responsável pela empresa _____, CNPJ:
_____, participante da licitação Tomada de Preços 002/2022,
DECLARO que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é
_____.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flor

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

ANEXO XI - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN

Licitação: Tomada de Preços nº 002/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial em diversas ruas (RUA JOÃO FLOR, TRAVESSA JOSE CARDOSO, RUA ENTRE RIOS) no município de Vila Flor/RN.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.).

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante).

OBJETO: representar a outorgante perante o MUNICÍPIO DE VILA FLOR/PREFEITURA MUNICIPAL NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local/UF, em xx de xxxxxxxxxx de xxxxx.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa e ainda deverá ter autenticado e com firma reconhecida em Cartório.